



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 103/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Francisco Ghiraldelli de Camargo-"Chico Galo"

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno

Relatora: Vereadora Marcia Cristina Campos

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, busca autorização legislativa para a outorga de Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Francisco Ghiraldelli de Camargo-"Chico Galo"

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Decreto Legislativo, que resumidamente abaixo transcrevo.

"O Senhor Francisco Ghiraldelli de Camargo, filho do Senhor Artur de Camargo e da Senhora Ângela Ghiraldelli de Camargo, conhecido popularmente como "Chico Galo", brasileiro, aposentado, nasceu no dia 26 de novembro de 1941, no sítio São Gabriel, no antigo Vilarejo Jacuba que mais tarde deu origem ao Município de Hortolândia/SP. Conforme consta no site da Prefeitura Hortolândia: "Em 1947, surge o primeiro loteamento, o Parque Ortolândia, pertencente a João Ortolan. O empreendimento começa a trazer urbanização para o que viria a ser a cidade. Em 1953, o vilarejo Jacuba é alçado a distrito do município de Sumaré. O nome Hortolândia é adotado apenas em 1958." Fonte de pesquisa: <http://www2.hortolandia.sp.gov.br/nossa-cidade> Na adolescência, trabalhou na Cerâmica Sumaré. Tempos depois, todos foram morar e trabalhar na empresa Confibra. Em 1962, passou a trabalhar na Indústria Química Rhodia, em Paulínea/SP. Em 1962, se casou com a Senhora Neusa Maria Frutuoso Miranda e tiveram três filhos: Edson, Elaine e Edvaldo. Em 1980, iniciou uma nova jornada, dessa vez, no comércio de produtos alimentícios, como bares, restaurantes e lanchonetes. Sempre muito dedicado ao trabalho e extrovertido, foi conquistando a confiança dos clientes. Com o passar do tempo, foi se envolvendo na área cultural de nossa cidade, dando sua contribuição como catireiro para a comunidade hortolandense e também, como integrante do grupo Orquestra de Violeiros. Assim, sua trajetória está diretamente ligada a cidade de Hortolândia. O Senhor "Chico Galo" sempre foi uma pessoa muito carismática, alegre e querida por todos. Alegria o ambiente com suas histórias e peraltices vividas. Os que o conhecessem afirmam que onde ele está não existe tristeza, basta um tempo junto dele para ter horas alegres e divertidas " (sic)

O Projeto de Lei foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 2021.

Vereadora Marcia Cristina Campos
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno